



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

TERMO DE REVOGAÇÃO

Os(a) Secretários(a) abaixo citados(a) do Município de Acarape-Ce, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2020**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE PATRIMONIO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE VEICULOS E SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

JUSTIFICATIVA

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art.49 da Lei Federal nº 8666/93.

Fundamental ressaltar também, que a licitação estava marcada para o dia 23 de novembro de 2020 (segunda-feira), às 13:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, constatou-se a necessidade de ser **REVOGADA** a licitação, por não existir mais a necessidade para o objeto acima citado. Conforme acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho.

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível como interesse público.(...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Portanto, com fulcro no art.49, §3º da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro – Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo se quer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”.(TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes,j.em 16.03.2004).

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

Acarape – CE, 19 de novembro de 2020


ÁLVARO NUNES WEYNE TERCEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38